

PROJETO DE LEI Nº. 169 / 91

Autoriza Transferência

O povo de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes
VA, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir o montante de
4.500.000, (Quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) à bolsa de estudos a alunos carentes, Órg./Unid.
1, atividade 08472352-15; Cr\$ 150.000.000, (Cento e cinquenta milhões de cruzeiros) à Câmara Municipal
Indianópolis-MG, Órg./Unid. 01/01, atividade 01010012-01; e Cr\$ 9.300.000, (Nove milhões e trezentos mil
cruzeiros) à AMVAP - Associação dos Municípios da Micro Região do Vale do Alto Paranaíba, Órg./Unid. 02/01, ati-
de 03070212-02.

- Revogado

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor

a partir de 1º de janeiro de 1992.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, aos 30 dias do mês de setembro
de 1991.


WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES

- Prefeito Municipal -


URIAS JOSÉ ALVES DA SILVA

Encarr. Setor Financeiro

CRC/MG - 54.318